

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
DE ENSINO FUNDAMENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
“Dispõe sobre a organização administrativa, pedagógica e disciplinar das
Unidades Escolares Municipais de Pirassununga”
2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Introdução

O presente documento, Regimento Comum das Escolas Públicas Municipais de Pirassununga, é um instrumento de organização pedagógica e administrativa e disciplinar das Unidades Escolares. É instrumento de trabalho onde se normatiza a atuação dos profissionais considerando as peculiaridades desta Rede Pública Municipal de Ensino, colaborando para o êxito do trabalho escolar, com o compromisso de oferecer uma educação que valorize a permanência e a efetivação da aprendizagem do aluno, uma importante dimensão da função social da escola.

A escola está inserida em uma totalidade social que se constitui historicamente, com formas de organização, valores, normas e regras. Neste contexto, e por se tratar de uma instituição que tem como função social a apropriação do conhecimento, de forma a tornar possível a compreensão da realidade e a atuação consciente sobre ela pelos cidadãos que a compõem, é que se faz necessária a construção deste Regimento Escolar, com normas e regras reguladoras fundamentadas na legislação vigente, a serem observadas e aplicadas por todas as escolas da Rede Pública Municipal.

Este Regimento Escolar Unificado deve assegurar a gestão democrática das escolas sob sua responsabilidade, possibilitar a qualidade do ensino, fortalecer a autonomia pedagógica, valorizar a comunidade escolar, através dos colegiados e, efetivamente, fazer cumprir as ações estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico da escola.

SUMÁRIO

- I- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- II- ESTRUTURA PEDAGÓGICA
- III- GESTÃO DEMOCRÁTICA
- IV- PROCESSO DE AVALIAÇÃO
- V- ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR
- VI- DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Pirassununga situada à Rua Galício Del Nero, nº51, Centro, Pirassununga, São Paulo, com CNPJ nº 45.731.650/0001-45, mantenedora das Unidades Escolares Municipais, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente, neste regimento comum das escolas públicas municipais estabelece:

Parágrafo Único: a organização administrativa, pedagógica e disciplinar das Unidades Escolares Municipais, preservada a flexibilidade didático-pedagógica de cada uma, observadas as diretrizes e determinações da Secretaria Municipal da Educação e normas legais vigentes.

Art 2º - A Rede Municipal de Ensino de Pirassununga organiza-se a partir das seguintes etapas da educação básica e modalidades de ensino.

§ 1º - Educação Infantil, com atendimento em creches e pré-escolas;

§ 2º - Ensino Fundamental, em atendimento aos cinco anos iniciais, nas modalidades regular e suplência na oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA);

§ 3º - Educação Especial, em Atendimento Educacional, ofertado preferencialmente na rede regular de ensino, sem prejuízo da escolarização em classe comum;

§ 4º - Atendimento Educacional Tempo Integral, em escola regular ou unidade para atendimento em contraturno escolar;

§ 5º - Ensino Técnico-profissionalizante.

Art 3º - O atendimento educacional de que trata o artigo 2º será ofertado pelas unidades escolares municipais, devidamente denominadas por ato administrativo específico, deste documento:

§ 1º- A definição do atendimento em educação básica de cada unidade escolar municipal dar-se-á por meio de publicação oficial desta Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a projeção anual de formação de turmas referenciada na demanda municipal existente;

§ 2º- As Unidades Escolares Municipais integram a Rede Municipal de Ensino, subordinando-se aos órgãos de supervisão previstos na legislação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Art. 4º. Em conformidade com legislação educacional vigente, concebe-se a educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos seguintes princípios:

- I- Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II- Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III- Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV- Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V- Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI- Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII- Valorização do profissional da educação escolar;
- VIII- Gestão democrática do ensino público, na forma da LDB, do ECA e da legislação desta Rede de Ensino.
- IX- Garantia de padrão de qualidade;
- X- Valorização da experiência extraescolar;
- XI- Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS

Art. 5º. As unidades escolares serão organizadas para atender às necessidades sócio educacionais e de aprendizagem dos alunos nas condições e formato que seguem:

§ 1º - atendimento em prédios e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias, níveis de ensino e cursos ministrados;

§ 2º - funcionamento em turnos escolares (integral, matino, vespertino ou noturno), condicionado à demanda e modalidade.

Art. 6º. Cada Unidade Escolar deverá se organizar de forma a oferecer

I- no Ensino Fundamental, nos anos iniciais, carga horária mínima de 1000 horas anuais, 25 horas semanais, 05 horas diárias, ministradas em, no mínimo, 200 dias/ano de efetivo trabalho escolar.

II- no Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de jovens e Adultos, carga horária mínima de 400 horas semestrais, 20 horas semanais, 04 horas diárias, ministradas em, no mínimo, 100 dias de efetivo trabalho escolar no semestre letivo.

III- Na Educação Infantil, carga horária mínima de 800 horas anuais, 20 horas semanais, 04 horas diárias, ministradas em, no mínimo, 200 dias/ano de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo Único: Ficam sujeitas as Unidades Escolares de Educação Infantil à oferta de atendimento anual ininterrupto no período de férias e recesso escolares, de maneira descentralizada ou por polos de atendimento.

Art. 7º. Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela unidade escolar desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos, previstas em calendário escolar regular.

Art. 8º. Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo destinado ao recreio, será considerado como atividade escolar e computados na carga horária diária da classe, desde que contem com a presença e supervisão de profissional, em atividade dirigida.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DAS ETAPAS E DAS MODALIDADES DE ENSINO

Art. 9º. As etapas da Educação Básica ofertadas pelas unidades escolares do município de Pirassununga, apresentadas no artigo 2º do presente Regimento, de acordo com a legislação vigente, ficam assim classificadas:

- I- Educação infantil, primeira etapa da educação básica, que compreende Creches e Pré-Escolas, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

- II- Ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, a partir das diferentes áreas do conhecimento humano.

Art. 10º. As modalidades da Educação Básica, concernentes às etapas ofertadas pelas unidades escolares do município de Pirassununga, apresentadas no artigo 2º do presente Regimento, de acordo com a legislação vigente, constituem-se:

§ 1º Educação de Jovens e Adultos, aplicada nesta rede municipal somente ao ensino fundamental, é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, tendo idade mínima para ingresso regulamentada pela legislação vigente.

§ 2º Educação Especial, transversal a todas as etapas e modalidades de ensino, nos termos da legislação vigente, trata-se da modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em atendimento educacional regular e/ou especializado, a ser regulamentado por documento específico desta Secretaria de Educação.

I – O atendimento educacional especializado de que trata este parágrafo dar-se-á com ou sem laudo médico, por se tratar de atendimento pedagógico e não clínico, conforme NOTA TÉCNICA Nº 04 / 2014 / MEC / SECADI / DPEE.

§ 3º Educação de Tempo Integral, caracterizada pela ampliação da vivência escolar dos educandos de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento, com prioridade de atendimento em continuidade à escolarização integral e comprovação de vulnerabilidade social.

§ 4º Educação Profissional Técnica - oferta de escolarização de nível médio, nas formas concomitante e subsequente ao mesmo, possibilitando a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após a conclusão.

Art. 11. As Unidades Escolares poderão instalar outros cursos ou projetos educacionais especiais com a finalidade de atender aos interesses da comunidade escolar e local, dentro das possibilidades físicas, humanas e financeiras.

CAPÍTULO II DOS CURRÍCULOS

Art. 12. Nos termos da legislação vigente, os currículos elementares integrantes do Plano de Gestão, contemplarão com a especificidade de cada faixa etária, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 13. O currículo da Educação Infantil, concebido segundo Diretrizes Curriculares Nacionais, constituirá um conjunto de práticas que busquem articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico tendo como eixos norteadores as interações e a ludicidade, organizando-se nos seguintes campos de vivência:

I – O Eu, o outro e o nós

II – Corpo, gestos e movimento

III – Traços, sons, cores e imagens

IV – Escuta, fala, linguagem e pensamento

V – Espaço, tempos, quantidades, relações e transformações

Art. 14. Os componentes curriculares obrigatórios nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos termos da legislação vigente e de composição obrigatória no Plano de Gestão Escolar, serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

I – Linguagens:

a) Língua Portuguesa;

b) Arte;

c) Educação Física;

II – Matemática;

III – Ciências da Natureza;

IV – Ciências Humanas:

a) História;

b) Geografia;

V – Ensino Religioso.

§ 1º - Na Educação de Jovens e Adultos, a educação física é componente curricular obrigatório, sendo sua prática facultativa ao aluno.

§ 2º - Os componentes curriculares das áreas das Ciências da Natureza e Ciências Humanas apresentar-se-ão de maneira integrada, para a oferta de ensino fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

§ 3º - No Ensino Fundamental é obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, incluindo diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação extraída da Lei nº 11.645, de 2008).

§ 4º - Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de arte e história e serão disciplinados por diretriz curricular da Rede Municipal de Ensino.

§ 5º - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Redação extraída da Lei nº 9.475, de 22.7.1997).

Art. 15. A Parte Diversificada do Currículo, Ensino Fundamental, poderá envolver conteúdos complementares, escolhidos pelas unidades escolares referenciadas pela Secretaria Municipal de Educação, integrados à base nacional comum, de acordo com as características da Unidade Escolar.

§ 1º Na parte diversificada do currículo das séries iniciais do Ensino Fundamental será incluído, observada a disponibilidade da Rede Municipal de Ensino, o ensino de, pelo

menos, uma Língua Estrangeira Moderna, em composição à jornada mínima do educando, exceto para sua oferta na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º É reservado a documentos específicos, em especial às diretrizes curriculares municipais, normas que, em conformidade com a Base Nacional Comum, regulem a definição dos Componentes Curriculares, de temas especiais, bem como, ofertados em contraturno nas Escolas de Tempo Integral.

§ 3º - As tecnologias da informação e comunicação são instrumentos de mediação da aprendizagem; as escolas, especialmente os professores, devem contribuir para que o estudante aprenda a obter, transmitir, analisar e selecionar informações, e para tanto devem ser tomadas pelos diferentes componentes curriculares, conciliando com a exploração das novas tecnologias.

§ 4º - A constituir espaço de aprendizagem, caberá a cada unidade escolar empreender esforços a fim de instituir sala de leitura a ser composta por coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, estudo ou leitura, em um ambiente que articule leitura, convívio, participação e pesquisa.

Art. 16 - Aos estudantes com necessidades educacionais especiais é assegurada flexibilização e adequações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados quando necessário, a serem elaborados pelos profissionais responsáveis pelo seu atendimento educacional, de maneira articulada.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS ESPECIAIS

Art. 17. As Unidades Escolares poderão desenvolver, de maneira independente ou em parceria, sempre que necessário e dentro de suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

- I- Grupos de estudo e pesquisa;
- II- Cultura, esporte e lazer;
- III- Saúde, qualidade de vida e promoção da cidadania;
- IV- Outros de interesse da comunidade.

TÍTULO III
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 18 - A Gestão democrática das Unidades Escolares, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar, far-se-á mediante a:

I- Participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação do projeto político pedagógico;

II- Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar – direção, professores, pais, alunos e funcionários – nos processos consultivos e decisórios, através dos Conselhos de Escola, Conselhos de Classe e Associação de Pais e Mestres, Grêmios ou assembleias estudantis;

III- Autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes, condicionada a condição material de sua efetivação;

IV- Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

V- Administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos;

VI- Valorização da unidade escolar como espaço privilegiado de execução do processo educacional.

CAPÍTULO II
DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Art. 19. As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção de autonomia da escola e contribuir com a viabilização do trabalho pedagógico.

Art. 20 As Unidades Escolares contarão, no mínimo, com a existência da Associação de Pais e Mestres como instituição formalmente constituída, de natureza executora.

I - A Unidade Executora tem como atribuições:

§ 1º Administrar recursos transferidos por órgãos federais, estaduais, distritais e municipais;

§ 2º Gerir recursos advindos de doações da comunidade e de entidades privadas;

- § 3º Controlar recursos provenientes da promoção de campanhas escolares e de outras fontes;
- § 4º Fomentar as atividades pedagógicas, a manutenção e conservação física de equipamentos e a aquisição de materiais necessários ao funcionamento da escola;
- § 5º Prestar contas dos recursos repassados, arrecadados e doados.

II - A UEx é constituída e administrada por todos os associados de acordo com as normas estabelecidas em seu estatuto, a ser aprovado pela assembleia geral e devidamente registrado em cartório, em observância à legislação vigente, atentando-se aos modelos de documento disponibilizado pelo Ministério da Educação.

Art. 21. Todos os bens adquiridos pelas instituições escolares juridicamente constituídas serão doados às Unidades Escolares, patrimoniados e sistematicamente atualizados pelo Setor de Patrimônio.

Art. 22. Outras Instituições, Associações ou Comissões poderão ser criadas desde que aprovadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no Plano de Gestão.

CAPÍTULO III DOS COLEGIADOS

Art. 23. As Unidades Escolares contarão com colegiados, com a função de aprimorar o processo de construção de autonomia da escola e as relações de convivência intra e extra escolar. Em sendo:

- I- Conselho de Escola;
- II - Conselhos de Classe, Série/Ano;
- III - Grêmios ou Assembleias Estudantis.

Parágrafo Único: Obrigatoriamente as Unidades Escolares deverão instituir os Conselhos de Escola e Conselhos de Classe, Série/Ano, sendo facultada a criação de Grêmios ou Assembleias estudantis.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 24. O Conselho de Escola, com composição e atribuições definidas em normativa específica, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza

consultiva e deliberativa, formado por representantes de segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo Único: a normativa a instituir e regulamentar o funcionamento deste colegiado segue constante do Anexo Único deste Regimento, e se consubstancia Regimento Comum dos Conselhos de Escola da Rede Municipal de Pirassununga.

Art.25. O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

Art.26. Com vistas à formalização e legitimação de sua existência a atuação, caberá ao Conselho de Escola:

- I- elaboração do seu próprio regimento e;
- II- registro formal das atas de assembleias e reuniões.

SEÇÃO II DOS CONSELHOS DE CLASSE/ANO.

Art. 27. Os Conselhos de Classe/Ano enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I- Possibilitar a inter-relação entre turnos e entre séries, e turmas, entre profissionais e alunos, quando da viabilidade;
- II- Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III- Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série/ano;
- III - Orientar o processo de gestão do ensino.

Art. 28. Os Conselhos de Classe/Ano serão presididos pela Equipe Gestora das Unidades Escolares.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

Art. 29. As relações profissionais e interpessoais nas Unidades Escolares, fundamentadas na relação direitos-deveres pautar-se-ão pelos princípios da

responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, CORPO DOCENTE E FUNCIONÁRIOS.

Art. 30. Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, docentes e funcionários:

- I- O direito à realização humana e profissional;
- II- O direito ao respeito e às condições condignas de trabalho.

Art. 31. Aos gestores, docentes e funcionários caberão, por outro lado, além do que foi previsto na legislação:

- I- Assumir integralmente as responsabilidades e deveres, decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- II- Cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;
- III- Manter com seus colegas um espírito de colaboração.

Art. 32. Aos gestores, docentes e funcionários, quando incorrerem em desrespeito, negligência ou revelarem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercerem, caberão as penas disciplinares previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e documentação legal competente.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS E SEUS RESPONSÁVEIS

Art. 33. Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo, têm direito à informação sobre sua vida escolar, bem como o direito de apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo, principalmente através dos colegiados.

Art. 34. Os alunos, além do que estiver previsto na legislação, têm direito a:

- I- Formação educacional adequada e em conformidade com os currículos apresentados no planejamento anual;
- II- Respeito à sua pessoa por parte de toda a comunidade escolar;
- III- Convivência sadia com seus colegas;
- IV- Comunicação harmoniosa com seus educadores;
- V- Recorrer às instâncias escolares superiores.

Art. 35. Os alunos, além do que dispõe a legislação, têm o dever de:

- I- Participar conscientemente de sua própria educação, comparecendo pontualmente a todas as atividades educacionais;
- II- Integrar-se à comunidade escolar;
- III- Respeitar seus educadores, colegas, funcionários, assim como seus valores morais e culturais;
- IV- Respeitar o espaço físico e bens materiais da escola colocados à sua disposição, devendo seus responsáveis ressarcir o patrimônio danificado;
- V- Comparecer às atividades escolares trajando vestimenta apropriada;
- VI- Obedecer às normas estabelecidas pelo presente Regimento Escolar e as determinações superiores;
- VII- Não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem;
- VIII- Não participar de movimentos de indisciplina coletiva;
- IX- Submeter à aprovação dos superiores a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da Escola.

Art. 36. O não cumprimento das obrigações e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno, as sanções:

- I- Admoestação verbal;
- II- Advertência escrita, com comunicado aos pais, se menor;
- III- Encaminhado a outro estabelecimento de Ensino Congênere, em se esgotando esforços pedagógicos possíveis, sendo esta decisão restrita ao Conselho de Escola e intermediada pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Outros mecanismos, com fundamento na legislação do sistema de ensino.

Parágrafo Único - Todas as medidas disciplinares serão tomadas obedecendo-se o disposto no artigo anterior, e respeitando-se o direito a:

- I- Ampla defesa;
- II- Recurso a órgãos superiores quando for o caso;
- III- Assistência dos pais ou responsáveis, no caso de alunos com idade inferior a 18 anos.

CAPÍTULO V

DA ELABORAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 37º. As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar seu Projeto Político Pedagógico (PPP) com base nas diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga, nos documentos que norteiam o funcionamento pedagógico e administrativo do Ensino Fundamental e da Educação Infantil.

§ 1º - O Projeto Político Pedagógico é o instrumento norteador da prática administrativo-pedagógica coletiva e será composto por “Plano de Gestão” e “Proposta Pedagógica” da Unidade, de acordo com as orientações especificadas neste Regimento Comum das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e por Diretrizes específicas.

DO PLANO DE GESTÃO

Art. 38. A compor o Projeto Político Pedagógico, compete à Unidade Escolar, orientada pela Secretaria Municipal de Educação, elaborar seu “Plano de Gestão”, à luz das diretrizes estabelecidas nos artigos anteriores, garantida a articulação da família, escola e comunidade, explicitando:

- I Identificação e histórico da Unidade;
- II Fundamentação Legal do processo de criação – Nº de Registro do MEC;
- III Fins e objetivos da Unidade Escolar; apresentação da visão, da missão e dos objetivos específicos da unidade – diante de sua realidade sócio-ambiental;
- IV As características e expectativas da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere, em conformidade com o fundamento ético-político;
- V As concepções de infância, de desenvolvimento humano e de ensino-aprendizagem, compondo os Fundamentos Epistemológicos da Educação;
- VI A articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental Ciclo I e com o Ciclo II, garantindo a continuidade harmônica do desenvolvimento integral da criança;
- VII As relações das turmas e agrupamentos do ano letivo em curso devidamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Educação

e registradas em sistemas específicos;

- VIII As relações dos recursos humanos da Unidade agrupados nos setores de gestão administrativo-pedagógica, acolhimento e ensino-aprendizagem das crianças, nos serviços de alimentação e manutenção da Unidade Escolar;
- IX O horário de funcionamento da unidade e os horários individuais de serviços dos funcionários – descrevendo as atividades previstas e as responsabilidades atribuídas que deverão ser afixados em local de visibilidade pública;
- X A descrição do espaço físico - croqui, instalações e equipamentos;
- XI As séries históricas de resultados da Unidade Escolar: IDEB, SARESP, Provas Brasil, índices de reprovação, índices de alfabetização, verbas do PDDE, entre outros.
- XII O calendário escolar com as especificidades do atendimento, datas de reuniões de pais, reuniões de professores – HTPCs, eventos, festas e demais atividades da unidade.
- XIII As metas administrativo-pedagógicas previstas para o ano letivo em curso.

§ 1º - O Plano de Gestão é elaborado pelo Gestor e sua equipe administrativo-pedagógica, a cada 04 (quatro) anos, devendo ser anexados, anualmente, as alterações decorrentes, e estas protocoladas junto a Secretaria Municipal de Educação para deferimento.

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 39º. A compor o Projeto Político Pedagógico, compete à Unidade Escolar, auxiliada pela equipe técnica do Setor de Educação, elaborar sua “Proposta Pedagógica”, à luz das diretrizes estabelecidas nos artigos anteriores, garantida a articulação da família, escola e comunidade, explicitando:

- I Objetivos específicos da unidade em relação ao ensino-aprendizagem;
- II As séries históricas de resultados da Unidade Escolar: IDEB, SARESP, Provas Brasil, índices de reprovação, índices de

- alfabetização, verbas do PDDE, etc;
- III Metas de ensino-aprendizagem para o ano letivo, subsidiadas pelas expectativas de aprendizagem da etapa;
 - IV Plano de ação de cada professor para as semanas diagnósticas;
 - V Plano de Curso de cada professor conforme o estabelecido nas Diretrizes Curriculares ou a elaboração do Plano Alternativo – autorizado pela Gestora – contemplando habilidades, competências, instrumentos de avaliação, materiais didáticos e paradidáticos;
 - VI Projetos que serão desenvolvidos ao longo do ano;
 - VII Os quadros de horários individuais de cada professor e/ou MEB e /ou Pajem - descrevendo as atividades previstas, as responsabilidades atribuídas – também afixados nos locais de seus exercícios;
 - VIII Relação de alunos sob a supervisão de equipe específica com os respectivos indicativos de ações planejadas;
 - IX Relação de alunos em inclusão com os respectivos planos alternativos de trabalho – respeitando as especificidades de cada necessidade educacional especial;

Art. 40. - O Projeto Político Pedagógico será elaborado pela equipe gestora e pelos profissionais da escola, a cada ano, devendo ser anexadas, durante o ano, as alterações decorrentes da prática pedagógica.

Art. 41. - O Projeto Político Pedagógico será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pelo órgão próprio de supervisão.

Art. 42. – Após aprovação pelo Conselho de Escola, fica estabelecido o último dia Março de cada ano como data limite para o protocolo do Plano de Gestão junto a Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO IV DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 43. A avaliação nas e das Unidades Escolares no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade de ensino.

Art. 44. A avaliação será subsidiada por instrumentos, procedimentos, observações e registros contínuos e terá por objetivo permitir o acompanhamento sistemático e contínuo:

- I. Do processo de ensino e de aprendizagem de acordo com os objetivos e metas propostas;
- II. Do desempenho da direção, dos professores, dos alunos, e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional, balizado pelos resultados das avaliações externas;
- III. Da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV. Da execução do planejamento curricular.

Art. 45. A avaliação, compreendida em seu caráter sistêmico, nesta rede municipal de ensino, será tomada nas dimensões de Avaliação Institucional, Avaliação do Ensino e Avaliação da Aprendizagem.

§ 1º - As dimensões de avaliação apresentadas no caput deste artigo, apresentam-se em separado em função das diferentes características, instrumentos e informações que produzem, sendo no entanto, necessária a articulação entre as mesmas com a finalidade de compreensão dos dados e, por extensão, da realidade avaliada em sua totalidade.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 46. A avaliação da instituição escolar recairá sobre os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, devendo ser realizada através de procedimentos internos, definidos pela unidade escolar, e externos, pelos órgãos governamentais.

Art. 47. A avaliação institucional interna, realizada pelo Conselho de Escola, em reuniões especialmente convocadas para esse fim, terá como objetivo a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Art. 48. A avaliação institucional externa será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, de maneira formal, contínua e sistemática.

Art. 49. A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios que devem ser apreciados e utilizados pelas unidades escolares e/ou pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a nortear o planejamento e replanejamento da rede e da Unidade Escolar.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DO ENSINO

Art. 50. A avaliação do ensino consiste na ação avaliativa, elaborada fora do ambiente escolar, de verificação do aprendizado do aluno em relação ao alcance de objetivos previamente definidos (em uma determinada série e área do conhecimento) permitindo, a partir de seus resultados, oportunidades de reflexão sobre o trabalho desenvolvido pela escola e gerando informações que possam orientar decisões políticas e pedagógicas que beneficiem a aprendizagem dos alunos.

Art. 51. Seu objetivo consiste em diagnosticar nos alunos o nível de domínio de competências e habilidades essenciais para a plena formação dos alunos, e por consequência seus resultados permitem um diagnóstico sobre o trabalho da escola, bem como as necessidades de readequação do trabalho pedagógico.

Art. 52. A Avaliação Educacional externa em larga escala, será desenvolvida nesta rede municipal de ensino por meio da adesão, implementação, realização e/ou elaboração de:

- I – Avaliações externas em âmbito federal;
- II – Avaliações externas em âmbito estadual;
- III – Avaliações externas em âmbito municipal.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 53. Avaliação da aprendizagem deverá incorrer sobre o desenvolvimento e desempenho do aluno como componente do processo de ensino que vise, através da verificação e qualificação dos resultados obtidos, determinar a correspondência com os objetivos propostos e orientar a tomada de decisões em relação às atividades didáticas seguintes, e deverá acontecer em conformidade com as Diretrizes de Avaliação desta Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 54. A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo por objetivos:

- I- Diagnosticar e registrar o desenvolvimento das potencialidades do aluno;
- II- Possibilitar a autoavaliação;
- III- Orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV- Fundamentar as decisões do Conselho de Classe Série/Ano quanto à necessidade de procedimentos intensivos ou paralelos de estimulação, reforço e/ou recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- V- Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Art. 55 – A avaliação da aprendizagem deverá contemplar:

- I - Avaliação inicial dos processos de aprendizagem, denominada avaliação diagnóstica;
- II – Avaliação processual concernente ao processo didático em curso, de denominação avaliação formativa;
- III – Avaliação havida ao final dos processos didáticos, denominada avaliação somativa.

Parágrafo Único: Cada uma das tipologias avaliativas apresentadas no caput deste artigo possui sua especificidade, no entanto, não é vedada a utilização de um mesmo instrumento com finalidades distintas.

Art. 56. Os alunos serão avaliados, através de múltiplos registros, realizados pelos profissionais da educação e/ou alunos (provas, relatórios, fotografias, desenhos, álbuns, planilhas de desenvolvimento, etc.) e, em diversificados momentos.

Parágrafo Único: A cada um dos instrumentos avaliativos adotados deverá ser atribuída valoração segundo os critérios previstos neste regimento, utilizando-se de critérios objetivos vinculados às habilidades e competências avaliadas.

Art. 57. Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos.

§ 1º - Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular ou campos de vivência, nos objetivos peculiares de cada etapa e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam o trabalho pedagógico na unidade escolar.

§ 2º - Na avaliação somativa da aprendizagem será obrigatório ao menos a aplicação de um instrumento avaliativo bimestral, adequado à etapa de escolarização e área do conhecimento.

§ 3º - Na avaliação do desenvolvimento e da aprendizagem serão obrigatórios ao menos três instrumentos avaliativos formativos, nas áreas de conhecimento correspondentes à apropriação da língua materna e linguagem matemática, sendo minimamente dois instrumentos formativos nas demais áreas do conhecimento.

Art. 58. Ao desempenho do aluno em todos os processos e instrumentos avaliativos deverá ser atribuída menção valorativa nos critérios que seguem:

I – Na Educação Infantil – indicativo de desenvolvimento, expresso nas seguintes menções e siglas:

Atingiu plenamente os objetivos – APL

Atingiu satisfatoriamente os objetivos – AS

Atingiu parcialmente os objetivos – APC

Não atingiu – NA

A ausência de menção ocorrerá, somente, quando não forem possíveis procedimentos avaliativos.

§ 1º – A menção de síntese bimestral em cada campo de vivência na Educação Infantil, deve ser composta a partir da metodologia estatística modal (menção de maior frequência), obtida pelo aluno nos instrumentos formativos e somativo.

§ 2º – Em havendo mesma frequência entre as menções deverá prevalecer a menção obtida no instrumento somativo.

II – No Ensino Fundamental - notas aritméticas de 0 (zero) a 10 (dez) (em escala crescente de 0,5 pontos)

§ 1º – A síntese bimestral em cada componente curricular, no Ensino Fundamental, deve ser composta a partir da média aritmética obtida pelo aluno nos instrumentos

formativos e somativo, tendo o instrumento avaliativo somativo, peso dois nesta composição.

§ 2º - As médias finais dos bimestres (síntese) e o resultado da recuperação final não sofrerão arredondamento, permanecendo apenas uma casa após a vírgula.

§ 3º – Em cada uma das oficinas ofertadas em contraturno à grade regular nas escolas de Ensino Fundamental em período integral a avaliação seguirá os mesmos princípios postos à avaliação da base curricular comum e, em considerando sua especificidade incidirá sobre os critérios de participação e interesse; desempenho e criatividade; organização do material e pertences; conduta disciplinar e socialização com colegas e profissionais.

I – A valoração da síntese bimestral do desempenho nestas oficinas curriculares, em cada um dos critérios apresentados neste parágrafo segundo, será de no mínimo um e no máximo 2 pontos, sendo portanto média bimestral mínima de cinco pontos e máxima de 10 pontos.

II – Aos alunos não matriculados nas oficinas de contraturno em período integral, ou em escolas de período parcial não será atribuída valoração correspondente a sua síntese bimestral de desenvolvimento destas oficinas.

Art. 59 . Aos alunos com deficiência aplicar-se-ão os mesmos fundamentos, critérios e objetivos avaliativos previstos, sendo necessária entretanto adaptação dos instrumentos de avaliação utilizados de acordo com a necessidade.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 60. A organização da vida escolar implica em um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I. Formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II. Frequência e Compensação de Ausências;
- III. Recuperação
- IV. Aprovação e Reprovação;
- V. Expedição de documentos de vida escolar.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

Art. 61. Matrícula é o ato formal que vincula o educando a um Estabelecimento de Ensino autorizado a funcionar, conferindo-lhe a condição de aluno.

Art. 62. A matrícula é requerida pelo interessado, se maior de idade, ou por seus pais, em conformidade com os dispositivos regimentais e instruída com a apresentação dos seguintes documentos e entrega de cópia dos mesmos:

I- Certidão de Nascimento;

II- Carteira de Vacinação;

III- Carteira de Identidade, se houver;

IV- Cartão do SUS;

V- Comprovante de Residência;

VI - Comprovante de escolaridade anterior, quando houver;

VII - Preenchimento de Ficha Cadastral de Matrícula:

VII – Outros documentos a atender as especificidades do atendimento ofertado por cada uma das unidades escolares ou a compor informações sobre o aluno.

Art. 63. Cópia dos documentos apresentados no ato da matrícula, uma vez deferida pela Direção, passam a integrar, obrigatoriamente, o prontuário do aluno.

Art. 64. A matrícula nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal, observadas as normas e diretrizes para atendimento da demanda escolar, realizar-se-á:

I- Quanto à natureza;

a) por ingresso;

b) por transferência;

c) por classificação ou reclassificação

II- Quanto ao período de escolarização:

a) por etapa/ano/termo.

III – Quanto à periodização:

a) anual/semestral;

Art. 65. A matrícula por ingresso será feita:

I- Na Creche, primeira etapa da Educação Básica, em qualquer um dos grupos etários;

II- Na pré-escola;

III- No 1º ano do Ensino Fundamental;

IV- No 1o termo do Ensino fundamental , na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 66. A matrícula por ingresso, na Pré-Escola, far-se-á com base apenas na idade mínima de 4 (quatro) anos completos ou a completar, e por extensão no Ensino Fundamental, com base na idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar, em observância à normativa vigente.

Parágrafo Único – Para matrícula, por ingresso, no Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, será exigida a idade mínima de 15 (quinze) anos completos.

Art. 67 – A matrícula por transferência do aluno de um para outro estabelecimento de Ensino far-se-á pela Base Nacional Comum do currículo, sendo necessária realização de adaptação curricular quando não houver compatibilidade.

Art. 68. Para o aluno de Creche será expedido e/ou recebido requerimento de transferência durante todo o ano letivo, tendo como procedimento a solicitação centralizada junto à Secretaria Municipal de Educação, ficando condicionado o atendimento à disponibilidade de vagas na região solicitada pelo responsável.

Art. 69. A transferência para aluno de Pré-escola e Ensino Fundamental será expedida ou recebida durante todo o ano letivo, tendo como procedimentos os seguintes passos:

I - Solicitação pelo aluno ou responsável de vaga na escola de destino;

II- Havendo a vaga, a escola de destino expedirá Declaração de Vaga;

III- Apresentada a Declaração de Vaga, a escola de origem emitirá o Documento de Transferência contendo: declaração de transferência, prontuário do aluno e demais documentos e/ou materiais sob recomendação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A documentação enviada deverá ser entregue ao responsável ou à escola de destino.

§ 2º - Na escola de origem deverá ser mantida cópia de documentação mínima, a ser devidamente arquivada, a constar: ficha de matrícula, cópia de documentação pessoal, cópia de histórico escolar parcial e recibo de documentação enviada à escola de destino.

Art. 70. A documentação correspondente ao pedido de transferência será expedida no prazo estabelecido na legislação vigente, não podendo ultrapassar 30 dias.

Art. 71. São válidos para todos os efeitos os estudos realizados em outra Unidade da Federação, desde que obedeçam às leis e normas do Estado de origem.

Art. 72. Pode ser dispensado do processo de adaptação o aluno transferido mediante parecer devidamente fundamentado de professores designados para esse fim, desde que constem do seu currículo:

I- Componentes curriculares de idêntico valor formativo;

II- Componentes de Base Nacional Comum do currículo quando, mesmo sob diversidade de tratamento metodológico e de nomenclatura, se configure identidade de objetivos entre os componentes cumpridos na escola de origem e os a cumprir na escola de destino.

Art. 73. O processo de adaptação, quaisquer que sejam os casos e situações observará os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na legislação vigente.

Parágrafo Único - O componente curricular cumprido em regime de adaptação será registrado no histórico escolar do aluno, fazendo constar observação de que tal componente foi cumprido em modalidade adaptativa.

Art. 74. A matrícula por classificação ou reclassificação ocorrerá quando observada idade do aluno superior ao grupo etário de sua escolarização e/ou quando atestada proficiência, com vistas ao respeito às especificidades do educando.

Art. 75. A classificação ocorrerá:

I- Por aprovação por desempenho e frequência ao final de cada etapa de escolarização;

II- Por transferência para candidatos de outras escolas do país ou exterior;

III- Mediante avaliação feita pelas Unidades Escolares para alunos com ou sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso;

IV- Mediante Parecer do Conselho Final por avaliação pedagógica ou por imposição legal, nos casos nos quais se observar desempenho e frequência (devidamente compensadas) insuficientes para a aprovação regular.

Art. 76. A reclassificação do aluno, em etapa mais avançada (o), tendo como referência a correspondência com a idade e a avaliação de competências nas disciplinas da Base Nacional Comum do currículo ocorrerá a partir de:

I- Proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação.

II- Solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.

Parágrafo Único – São procedimentos de reclassificação:

I- Provas sobre os componentes curriculares da Base Nacional Comum;

II- Uma redação em Língua Portuguesa;

III- Parecer do Conselho de Classe/Ano sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série/ano pretendida (o);

IV- Parecer conclusivo do Gestor.

Art. 77. Para o aluno da própria Unidade Escolar, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência, em qualquer época do período letivo.

Art. 78. O aluno poderá ser reclassificado, em etapa mais avançada, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de anos anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de reforço, recuperação ou adaptação de estudos, para casos de alunos oriundos de Sistemas de Ensino que não se adequaram à Matriz Curricular da Base Comum Nacional.

Art. 79. As matrículas por ingresso e classificação (rematrícula) são efetuadas em épocas previstas no calendário da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 80. A organização do atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de séries e classes por turnos, utilizando o espaço físico, considerando a demanda e a qualidade de ensino, será normatizado por meio de ato

administrativo específico a ser expedido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, em observância a normativa do sistema de ensino.

CAPÍTULO III **DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS**

Art. 81. O controle da frequência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental será feito por dias letivos.

Parágrafo Único: O instrumento para controle/registro de frequência dos alunos será o Diário de Classe, e tais dados deverão ser totalizados e lançados bimestralmente em sistema específico.

Art. 82. Cada escola/professor deverá analisar periodicamente a frequência de alunos, turmas e do coletivo, e realizar ações que busquem identificar quando às faltas comprometem o bom desempenho escolar e propondo ações que venham a minimizar a quantidade de faltas dos alunos às aulas.

Art. 83. Em conformidade com a legislação vigente, fica exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação, no Ensino Fundamental e nas Unidades de Educação Pré-escolar, exigida a frequência mínima de sessenta por cento do total de horas, convertidas em dias letivos, nesta Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – Tendo sido opção das famílias, para as matrículas em Creche, é exigida a frequência bimestral mínima de sessenta por cento, excluindo-se as ausências por justificativa médica.

Art. 84. Quando identificada frequência inferior ao mínimo estabelecido na legislação deverão ser adotadas medidas necessárias para garantir a compensação de ausências.

§ 1º. As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 2º. As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas e aceitas por decisão do Conselho de Classe/Ano, após análise dos pedidos de justificativa, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. A compensação de ausências deverá ser requerida pelo pai ou responsável.

§ 4º. A compensação de ausências poderá acontecer ao final do bimestre no qual se observar a frequência inferior à estabelecida por lei.

Art. 85. As atividades para compensação de ausências deverão, preferencialmente, realizar-se na própria escola, em horário não coincidente com o horário normal do aluno, sendo admitida realização de atividade domiciliar nos casos de impossibilidade de frequência escolar.

CAPÍTULO IV DA RECUPERAÇÃO

Art. 86. Os alunos terão direito a estudos de recuperação, paralelos ao período letivo, quando a média bimestral for inferior a 5,0 (cinco).

Art. 87. Observada a necessidade do aluno, a recuperação será realizada de forma contínua, configurada por sua oferta ao longo de todo o ano letivo, e paralela, oferecida pela Unidade em contraturno escolar, desenvolvida por equipe especialmente instituída pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - As atividades realizadas durante as aulas regulares e inerentes ao processo ensino, por meio de trabalho diferenciado a atender às necessidades do aluno denominar-se-ão atividades de reforço.

Art. 88. Concluídas as atividades de recuperação, bimestralmente, os profissionais de recuperação emitirão a nota que expressa globalmente o desempenho do aluno em cada componente curricular à apreciação do Conselho de Classe/Ano de forma a compor sua média bimestral em cada um desses componentes.

Parágrafo Único - A média bimestral dos alunos que tiverem participado dos estudos de recuperação paralela, será composta pela média ponderada obtida junto a esses estudos somada à média obtida na classe regular, em cada componente curricular.

Art. 89. A época, a duração e a sistemática do processo de recuperação serão tratados em documento específico.

CAPÍTULO V

DA APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO

Art. 90. - Sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, na educação infantil não é admitida reprovação sendo, entretanto, indispensável avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças.

Art. 91. A avaliação do aproveitamento correspondente ao ano letivo é traduzida por uma média anual (Média Final) a constar do histórico escolar ou equivalente, resultante da média aritmética simples das quatro médias bimestrais, no Ensino Fundamental regular, sendo para a Educação de Jovens e Adultos computada a média final semestral, a partir da média aritmética simples das duas notas bimestrais.

Parágrafo Único - Ao final do período letivo o resultado final da situação do aluno será registrado em documento escolar próprio, e disponibilizado em data e local previamente comunicado aos alunos e seus responsáveis legais, ou entregue aos mesmos mediante ciência inequívoca.

Art. 92. - Será promovido para o ano/termo seguinte, no ensino fundamental, o aluno que obtiver a média final igual ou superior a 5,0 (cinco), em todos os componentes curriculares e frequência anual igual ou superior a 75%.

Art 93 - Ficarão sujeitos ao encaminhamento para o Conselho Final, com a finalidade de definição de sua situação, alunos de todos os anos/termos do Ensino Fundamental que:

- I- apresentarem frequência inferior a 75%.
- II- não obtiverem aproveitamento final igual ou superior a 5,0 em ao menos um componente curricular.

Art. 94 - Ficarão sujeitos à aprovação por decisão do Conselho Final, alunos de todos os anos/termos do Ensino Fundamental que tendo sido encaminhados para o mesmo, no termos do artigo anterior:

- I- Estiverem matriculados em anos nos quais a prerrogativa da reprovação não encontra fundamento legal, com vistas a assegurar ao aluno o direito à continuidade dos estudos em ciclo específico, tendo este atendido a frequência mínima prevista nos termos deste regimento;

II- Apresentarem processo sistematizado e suficiente de compensação de ausências em conformidade com as normativas vigentes;

III- Por decisão de caráter pedagógico nos casos de alunos matriculados em anos nos quais se aplicar a prerrogativa legal da reprovação, casos nos quais observar-se-á obrigatoriamente aos domínios relativos a apropriação da língua materna e matemática.

Art. 95. Tendo ocorrido a aprovação nos termos do artigo 94 deste regimento:

I- As ausências devidamente compensadas deverão impactar no abono das mesmas, com os devidos registros e alterações.

II- A média final do aluno deverá sofrer alteração em sua valoração para 5,0 (cinco), em todos os componentes curriculares nos quais se há observado rendimento inferior e este.

Parágrafo Único – A média final, a constar do histórico escolar do aluno, deverá contemplar observação alusiva aos termos nos quais esta se consubstanciou.

Art 96 - Ficarão sujeitos à reprovação por desempenho e/ou frequência, os alunos de todos os anos/termos do Ensino Fundamental que tendo sido encaminhados para o Conselho Final:

I- Não estiverem matriculados em anos nos quais a prerrogativa da reprovação não encontra fundamento legal.

II- Não tenham atendido a frequência mínima prevista nos termos deste regimento, sem processo de compensação de ausência correspondente;

III- Por decisão de caráter pedagógico nos casos de alunos matriculados em anos nos quais se aplicar a prerrogativa legal da reprovação.

Art. 97 – Sobre a decisão da situação final do aluno poderá ser interposto recurso pelo interessado ou por seu responsável, em tempo e nos termos estabelecidos por normativa específica.

Parágrafo Único - No caso de eventual recurso quanto ao resultado final da situação do aluno, as fichas individuais das avaliações periódicas constituem documentos indispensáveis para decisão do recurso pela autoridade responsável.

CAPÍTULO VI DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Art. 98. Durante o ano letivo o aluno ou responsável poderá requerer, a depender da finalidade, os seguintes documentos da vida escolar do aluno:

- I- Declaração de matrícula;
- II- Declaração de frequência;
- III- Declaração de transferência;
- IV- Carteira de Estudante;
- V- Declaração de conclusão de escolaridade parcial;
- VI- Certificado de conclusão de escolaridade parcial;
- VII- Histórico Escolar parcial;
- VIII- Histórico Escolar Final;
- IX- Outros documentos de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único. Ao aluno aprovado no termo final do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos, é conferido, o respectivo certificado.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 99. As responsabilidades previstas neste regimento postas às Unidades Escolares, bem como à Secretaria Municipal de Educação deverão ser assumidas de acordo com a competência e responsabilidade legais de cada uma, ficando a encargo das unidades responsabilidades relativas à utilização responsável dos recursos humanos e materiais e à Secretaria Municipal de Educação a disponibilidade dos mesmos.

Art. 100. Caberá à Secretaria Municipal de Educação garantir a unidade entres seus estabelecimentos de ensino, bem como, às Unidades Escolares a articulação entre as suas instituições.

Art. 101. Todas as petições, representações ou ofícios formulados por funcionários, servidores ou alunos da escola ou membros das diretorias das instituições auxiliares e complementares dirigidos a qualquer autoridade, devem ser encaminhados e devidamente informados, quando for o caso, pelo Gestor da Unidade Escolar.

Art. 102. Encerrado o ano letivo, os Diários de Classe, bem como documentação correlata, devem ser arquivados na Secretaria da Unidade Escolar, podendo ser incinerados quando decorridos cinco anos letivos, lavradas as atas competentes.

Art.103. As experiências pedagógicas e os projetos específicos, que compõem a Política Educacional da Rede Municipal; observam o disposto neste Regimento.

Art.104. Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou normas baixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 105. A elaboração da documentação de regulamentação dos princípios e procedimentos previstos neste regimento deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois anos) a contar da publicação deste regimento, devendo os mesmos serem analisados periodicamente e revisados sempre que atestada sua necessidade.

Art. 106. No primeiro ano de vigência deste regimento a Secretaria Municipal de Educação ensejará esforços no sentido de garantir sua implementação nesta Rede Municipal de Ensino.

Art. 107. Este Regimento Escolar pode ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo assim o exigir, quando da alteração da legislação educacional em vigor, sendo as suas modificações orientadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 108. O Regimento Escolar entrará em vigor, a partir da data de sua publicação pelos órgãos competentes, ficando obrigada sua atualização ao final de quatro anos, bem como revogadas disposições contrárias.